



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

1

CONTRATO N.º 353/2019

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita regularmente no CNPJ (MF) n.º 11.190.128/0001-81, situada à Rua Guarantã n.º 600 - Setor Vila Paulista - Redenção - PA, representada por sua gestora, a Sr.ª **CLEIDE MENDES MOREIRA ARRUDA**, brasileira, casada, inscrita regularmente no CPF n.º 628.848.402-49, RG n.º 3529474 SSP/PA, residente e domiciliada à Rua 05, n.º 27, Setor Independência, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **M A DE OLIVEIRA REPRESENTAÇÕES, COMERCIO & SERVIÇO EIRELI - EPP**, com sede na Rua Cupiuba, n.º 15, Bairro Centro, no município de Canaã dos Carajás/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.583.196/0001-03, neste ato representado pelo seu sócio proprietário, Sr.º **MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º 3476029 DGPC/GO e CPF n.º 821.346.931-34 residente e domiciliado na Rua H-4, s/n, Quadra 07, Lote 18, Bairro Flor de Liz, Município de Canaã dos Carajás/PA, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA** de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente instrumento é decorrente do **Processo de Licitação n.º 073/2019**, na modalidade **Pregão Presencial n.º 036/2019**, de 16/07/2019, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - O presente termo tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE EM GERAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com a Planilha Quantitativa e Qualitativa do Edital de Licitação, que passa a fazer parte integrante deste.

CLAUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência a partir 25/07/2019 e término em 31/12/2019 podendo essa data ser prorrogada conforme necessidade e conveniência da Administração Municipal, através de comunicação formal prévia.

§ ÚNICO – O material deve ser fornecido em até 05 (cinco) dias após a emissão da Requisição expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

2

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA se compromete a assinar o contrato, ou retirar o documento equivalente para aquisição no prazo de 02 (dois) dias da convocação do setor de contratos, e elaborado o contrato e devidamente assinado (ou documento equivalente), a CONTRATADA procederá ao fornecimento de acordo com as especificações, preços e estimativas de quantidades conforme anexo do edital.

A entrega deverá se realizar no prazo máximo de cinco (5) dias do recebimento da Ordem de Fornecimento do Almoxarifado Central, devendo o material estar acompanhado da respectiva nota fiscal, mencionando na mesma o número da licitação e endereço completo para entrega do objeto, conforme indicado neste anexo, além dos demais dados pertinentes e necessários.

Todas as despesas com a entrega (descarga) do material serão por conta da CONTRATADA. As entregas deverão ser executadas independentemente da quantidade solicitada na Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar a comprovação e verificar o fiel cumprimento deste, de propor modificações nas especificações técnicas do objeto da presente licitação, visando adaptá-los à sua viabilidade, bem como complementá-los ou detalhá-los quando julgar conveniente, utilizando para tantos elementos disponíveis e praticados no mercado.

A CONTRATANTE obriga-se, depois de firmado o contrato ou documento equivalente, a empenhar os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados às previsões estabelecidas, e pagar as notas fiscais emitidas.

O presente instrumento constitui documento vinculativo com características de compromisso para futura contratação. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sendo assegurada a CONTRATADA a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO - Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida de conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo a seguinte dotação orçamentária:

20 13 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.1203.2046 - FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0122.1120 - IMPLANTAÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL;

10.122.0122.2048 - ENCARGOS COM PUBLICIDADE DO F.M. DE SAÚDE;

10.122.2341.000 - MANUTENÇÃO DA TELEMEDICINA VIRTUAL;

10.122.0311.2051 - CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS;

10.122.1203.1118 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE;

10.122.1203.2049 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO E COORDENAÇÃO GERAL;

10.125.1205.2047 - ENCARGOS COM CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

3

10.126.1204.1074 - INFORMATIZAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.244.1257.1241 - CONSTRUÇÃO, ADAPTAÇÃO E AP. DA ACADEMIA DE SAÚDE;
10.244.1257.2218 - MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE MUNICIPAL;
10.301.0200.2053 - ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE;
10.301.0200.2162 - SERVIÇOS DE PRÓTESES DENTÁRIAS;
10.301.0200.2165 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CLÍNICA OFTALMOLÓGICA;
10.301.0202.2055 - MANUTENÇÃO DO PROG. DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE;
10.301.0203.2056 - MANUTENÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF;
10.301.0214.2057 - PREVENÇÃO DO CÂNCER CÉRVICO E UTERINO - PCCU
10.301.1206.2052 - PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL;
10.301.1208.1022 - CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DO CAPS II;
10.301.1209.2058 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO FARMACÊUTICO;
10.301.1212.1083 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA;
10.301.1221.1102 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO FISIOTERÁPICO DE REDENÇÃO;
10.302.0220.2060 - AÇÕES ESTRATÉGICAS - AHA/MAC;
10.301.1221.2204 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA MUNICIPAL;
10.302.0201.1123 - ADAPTAÇÃO DA ALA INF. DO HMM;
10.302.0201.1123 - CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DA CASA DE PARTO;
10.302.0210.1021 - AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS;
10.303.0230.2061 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA;
10.304.0235.2062 - AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA;
10.306.0210.2065 - IMPLANTAÇÃO E MAN. DE PROG. P/ ALIM. E NUTRIÇÃO;
10.301.1209.2058 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO FARMACÊUTICO
10.302.0210.2059- ASSISTÊNCIA HOSP. E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;
10.301.1221.2204 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA MUNICIPAL;
10.302.0210.2338 - MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DA UNID. DE ATEND. DE EMERGÊNCIA;
10.302.0210.2340 - MANUTENÇÃO DE TFD - TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO;
10.302.1216.2135 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA;
10.302.1210.2134 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO COMPLEXO MUNICIPAL;
10.302.1220.2215 - MANUTENÇÃO DO CAPS I, II, III;
10.302.1258.1122 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DA MULHER;
10.302.1217.1078 - CONSTRUÇÃO DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL-UPA;
10.302.1220.2059 - ASSISTÊNCIA HOSP. E AMB. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;
10.302.1258.2230 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DA MULHER;
10.302.1261.1116 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE HOSPITAIS;
10.304.1254.2339 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ZONÓSES - CCZ
10.305.0220.2063 - VIGILÂNCIA E SAÚDE;
10.306.0210.2065 - IMPLANTAÇÃO E MAN. DE PROG. P/ ALIM. E NUTRIÇÃO
10.423.0210.2066 - INCENTIVO A POPULAÇÃO INDÍGENA;
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO E/OU 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

FONTE DE RECURSOS: 0.1.33/002.001, 0.1.40/002.001 OU 0.1.29/002.001 RECURSOS PRÓPRIOS/SUS.

4

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

1. A **CONTRATANTE** irá efetuar o pagamento a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias, após a entrega dos materiais, desde que devidamente atestado pela municipalidade a entrega dos itens.

2. Em caso de irregularidade(s) na(s) entrega(s) e/ou documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR - O valor total do objeto deste Termo de CONTRATO, está previsto estimado em **R\$ 76.655,00 (Setenta e seis mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais)** de acordo com a somatória dos Itens.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

1. A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo e sem ônus ou responsabilidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, rescindir este contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra, quando a **CONTRATADA** se enquadrar em quaisquer das condições estabelecidas no artigo 78 da Lei 8.666/93.

2. Em caso de rescisão de contrato, será aplicado o disposto nos artigos 58 – II, e 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações. Em caso de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no artigo 77 da Lei 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS TRABALHADORES, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

1 – Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela **CONTRATANTE**, o não cumprimento das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, poderá gerar à **CONTRATADA**, segundo a gravidade da falta, a aplicação de penalidades, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, na seguinte conformidade:

a.1) Advertência por escrito.

a.2) **MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO)** do valor total da proposta vencedora no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

5

a.3) MULTA DE 30% (TRINTA POR CENTO) do valor total da proposta vencedora no caso de descumprimento total do contrato / ordem de fornecimento ou no caso da não assinatura do contrato ou documento equivalente quando convocado.

a.4) SUSPENSÃO por até DOIS ANOS do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Redenção - PA.

a.5) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A **CONTRATANTE** se exime, desde já, de toda e qualquer responsabilidade civil, criminal e técnica, por danos causados a terceiros, bens públicos ou particulares, pela **CONTRATADA** ou por seus subordinados ou prepostos, em decorrência da execução do objeto do presente contrato, por negligência, imprudência, imperícia ou omissão, ficando a **CONTRATADA** obrigada a reparar ou indenizar quaisquer danos eventualmente causados.

2. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela de nº 8.883/94, podendo ser aplicado, ainda, o que dispõe o inciso II, acrescentado ao § 2º do referido artigo 65 pela Lei Federal nº 9.648/98.

3. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5. Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante a formalização do correspondente termo de aditamento.

6. Deve a **CONTRATADA** manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, **todas as condições de habilitação** e qualificação exigidas na licitação.

7. Fica dispensada a garantia para execução do contrato, na forma facultada pelo Artigo 56, caput, da Lei 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1 - O presente instrumento rege-se pelas normas gerais previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e pelas legislações específicas, cujos efeitos atinjam este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

6

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

a) Designar fiscais a servidora GABRIELA ROCHA DA SILVA sob a matrícula nº 003496 como fiscal titular e a servidora HUGANA DOS SANTOS LIMA sob a matrícula nº 003529 fiscal suplente, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

1 - Fica eleito o FORO da cidade de Redenção, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção- PA, 25 de Julho de 2019.

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA
Cleide Mendes Moreira Arruda
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

M A DE OLIVEIRA REPRESENTAÇÕES, COMERCIO & SERVIÇO EIRELI - EPP
Marco Antônio de Oliveira
Sócio Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:

A) _____
RG:

B) _____
RG: